

**CONTRIBUIÇÕES LEI COMPLEMENTAR 414-2023 – CÓDIGO URBANÍSTICO**

- **Dener Antônio Silva**, com as seguintes contribuições: 1) Sugestão de criar um artigo, após o art. 226, incluir o rito para seguir quando for realizar a alteração do plano direto, regrando a consulta pública, audiência pública e posterior discussão de deliberação e aprovação do conselho. 2) No mapa de zoneamento, propôs fazer a alteração da mancha do aeroporto que faz limite com a Rua Antônio Vicente dos Passos Filho, recuando a macha da zona ZA – Zona do Aeroporto para até o muro do aeroporto, tirando de dentro da zona toda a faixa de lotes que fica entre a rua e o muro. E que essa faixa fique como zoneamento ZEIS. 3) A terceira contribuição é no art. 276, para substituir no texto do caput do artigo, a parte “*habitacionais ou não habitacionais*” por “*independente do seu uso*”, para que se possa englobar qualquer tipo de atividade que necessite, desde que compatível com a tabela de ocupação do solo. 4) Já no art. 298, no caput, depois da palavra “deverá” incluir: “*verificar a viabilidade técnica e legal das questões levantadas no processo de discussão pública, registrando em ata seu parecer final favorável ou desfavorável a implantação do empreendimento de impacto*”. Para que se possa facilitar a tramitação desse procedimento.

- **Carlos Eduardo Muller**. Proposta 1 para alteração no 167 ou 379, §2º, para que se faça recuo zero para becos e servidões, ou algo do tipo que tenha largura inferior a 2,5 metros, onde não tenha transito de carros, que não precise deixar recuo, quando for parede cega, ou 1,5 metros quando tiver abertura, que é o padrão de recuo lateral fundos. Proposta 2 no Anexo II, mapa de zoneamento, para que a zona do aeroporto se delimite à área de expansão e desapropriação. A proposta 3 foi no Anexo VI, na ZIL-4, para permitir logística porte G. E no Anexo V, na ZET, propor que a taxa de ocupação seja alterada para 60%, coeficiente de aproveitamento básico para 1, coeficiente de aproveitamento com faixa dativa 1,5, e com outorga onerosa do direito de construir 2. E no Anexo VI, no zoneamento ZET que em logística seja permitida porte P, M e G.

- **Coronel Jefferson Schmidt**, que no Item II – Código de Posturas, sugeriu colocar “Código de Ordem Pública e Posturas”, ou “Código de Posturas e Ordem Pública”, ou criar um quarto código, Código de Ordem Pública, podendo ser consonante com o Código de Posturas. Já no artigo 8º, §1º e §2º, incluir o seguinte texto: “*em observância as normas de ordem pública*”.

- **Jaime Mathiola**, propôs que no dispositivo do artigo 221 e seguintes, para que não tivesse alteração da composição do Conselho da Cidade. Manter a atual composição do conselho nos seus exatos termos.

- **Luís Carlos Duarte**, contribuiu com relação ao uso do solo para residência. Propondo a alteração da ZIL-1 e ZIL-2, para que não tenha limitação para residência unifamiliar ou mista.

- **Ronaldo Reiser**, no artigo 132, Tabela de Uso e Ocupação do Solo - Item 12, propor que só seja cobrado laudo acústico, mediante laudo técnico acústico de engenheiro ou técnico de segurança da prefeitura, ou que seja feita a remoção desse item.

- **Jairo Mariano**, fez as seguintes propostas: 1) No art. 11, incluir: “*XVI - Instituir o Estudo de Impacto de Ordem Pública – EIOP. Parágrafo único. O estudo de Impacto de Ordem Pública terá seus critérios e procedimentos definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, só podendo ser exigido 60 dias após a sua regulamentação e para aquelas obras e empreendimentos que ainda não tenham iniciadas.*” 2) No art. 15, incluir no final do caput do artigo: “*e da ordem pública*”. 3) No art. 42, incluir: “*VII – Estudo de Impacto de Ordem Pública – EIOP*”. 4) No art. 242, incluir: “*XIX – Formalização de convênio com órgãos estaduais para cumprimento dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos.*” 5) No art. 291, incluir na parte final do caput: “*e aqueles que potencialmente possam desequilibrar a ordem pública local.*” 6) Alterar o caput do artigo 292 para constar da seguinte forma: “*Art. 292. São considerados empreendimentos de impacto, sendo obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Estudo de Impacto de Ordem Pública - EIOP para aprovação, pela Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV, ouvido o Conselho da Cidade, os seguintes usos, conforme as condições especificadas.*” 7) Incluir o artigo 293-A, com o seguinte texto: “*Art. 293-A. O Estudo de Impacto de Ordem Pública será regulado por legislação específica e em cooperação com os órgãos públicos destinados a preservação da ordem pública.*”